



Edital n.º 01/ 2022

CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020 A 2024, COM FINALIDADE DE ELEGER 01 CANDIDATO TITULAR E SUPLENTE DEVIDO A VACANCIA DO CARGO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uniflor/PR, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Lei Municipal nº.1068/2015, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990, e com base na resolução nº170 de 10 de dezembro de 2014 publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Uniflor-PR.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal nº 1.068/2015.

Parágrafo único- O candidato assumirá o cargo vago devido ao pedido de uma conselheira tutelar titular e a renúncia dos candidatos suplentes. O mandato do mesmo encerra-se em 09/01/2024, juntamente com os demais conselheiros.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Analisar e homologar o registro das inscrições;
- c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
- d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- e) Proceder à correção da prova de conhecimentos específicos;
- f) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- g) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coatora e equipe de apoio;
- h) Normatizar a propaganda dos candidatos;
- i) Atribuir número aos candidatos;
- j) Publicar o resultado do pleito;
- k) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
- l) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;
- m) Dar posse aos conselheiros eleitos.

Art. 3º - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:

- I - 1ª etapa: inscrição



II - 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos

III - 3ª etapa: eleição

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado no Departamento Municipal de Assistência Social, situada à Rua Mimo, nº397, Bairro - Centro, no período de 31 de outubro de 2022 a 03 de novembro de 2022, de segunda a quinta-feira (exceto no dia 02/11/2022- feriado de finados), no horário das 08:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:00 horas.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, devidamente preenchido, em envelope lacrado.

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I- Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- II- Idade superior a 21 anos;
- III- Residir no município a no mínimo 02 (dois) anos;
- IV- Ter completado o ensino médio;
- V- Possuir conhecimento básico em informática que deve contemplar: INTERNET, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS e OFFICE;
- VI- Ter comprovada atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, tais como:
 - a) instituições cadastradas no CMDCA de Uniflor;
 - b) instituições de educação formal cadastradas no Conselho Estadual de Educação, como professores ou educadores e/ou estagiários que tenham cumprido carga horária mínima de 120 horas/aulas.
 - c) instituições religiosas legalmente instaladas em há, no mínimo, 03 (três) anos, como membros regulares comprovada sua regularidade através de declaração do respectivo órgão superior por no mínimo 06 meses.
- VII- Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VIII- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- IX- Não exercer mandato político;
- X- Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro estado deste país;
- XI- Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;
- XII- Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- XIII- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- XIII - Possuir conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – Como requisito para a homologação de sua inscrição, o candidato terá avaliados os seus conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente através de prova objetiva, de caráter eliminatório.



Art. 6º – Estará dispensado de comprovação da experiência prática o servidor público que já tenha concluído o estágio probatório e que atue como educador de base, educador social e ou que desempenhe o exercício da docência na esfera pública, junto a crianças e adolescentes, desde que a entidade a que esteja vinculado encontre-se devidamente cadastrada em órgão competente.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares que tenham cumprido integralmente os seus mandatos na atual gestão ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos para a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes no art. 5º deste edital, com exceção do inciso VIII e XI que deverão ser cumpridos;

Art. 7º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope contendo *curriculum vitae* e ficha de inscrição, juntamente com os seguintes documentos:

I – Fotocópia da cédula de identidade e CPF;

II - Comprovante de domicílio no Município de Uniflor há pelo menos 02 anos através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem o domicílio do interessado no período acima descrito;

III - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

IV - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;

V – Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio;

VI - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão de antecedentes fornecidas pelos site www.institutodeidentificacao.pr.gov.br

Parágrafo Único - Considera-se afastado o reconhecimento da idoneidade moral do interessado apenas no caso de condenação em última instância.

VII – Declaração com firma reconhecida do presidente da instituição e de um profissional técnico da área de serviço social (pedagoga, assistente social ou psicólogo) que atue na instituição em que o candidato tenha ocupado cargo ou função, com vínculo empregatício, em atividades voltadas exclusivamente a crianças e adolescentes;

a) No caso de trabalho voluntário, será necessária a comprovação de que o candidato tenha desempenhado carga horária mensal de, no mínimo, 20 horas/mês durante no período dos últimos três anos.



b) Os Conselheiros Tutelares que cumpriram integralmente seus mandatos e estiverem aptos nos últimos três anos, ficam isentos da apresentação de documento comprobatório de experiência profissional;

VIII – Atestado ou declaração subscrito por médico psiquiatra e/ou psicólogo, devidamente registrados no CRM e CRP, que informem que o candidato apresenta condições mentais para exercer o cargo, assim como declaração de saúde física, podendo ser utilizado para esta finalidade atestado de exame pré-admissional da Medicina do Trabalho.

Art. 8º - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

Art. 9º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 10º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 11º - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar parentes de até terceiro grau, sendo: marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 13 - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

DAS PROVAS

Art. 14 - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para escolha de Conselheiro Tutelar para preenchimento da vaga em aberto.

Art. 15 - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 14 questões objetivas de múltipla escolha, sendo 10 questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e 03 questões de informática básica e 01



questão discursiva sobre conhecimentos específicos do Conselho tutelar e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A prova escrita conterà questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente de múltipla escolha, uma redação contemplando o ECA e também informática básica, elaborada por instituição de ensino superior, por uma comissão de conselheiros ou por grupo de professores, etc.

§ 2º - Os candidatos que alcançarem 60% (sessenta por cento) de acerto das questões estarão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista contendo o nome dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos, estabelecendo local para a sua realização que se dará no dia **08/11/2022**, em local a ser definido e previamente avisado aos candidatos, sendo que o candidato deverá comparecer ao local com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 4º - No ato da realização da prova objetiva, será fornecida a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e protocolo de entrega da prova.

§ 5º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 6º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - Apresentar-se para a prova em outro local;
- III - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI - Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII - For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII - Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, notebooks, netbooks etc.);
- IX - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X - Não devolver integralmente o material solicitado.

§ 7º - As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.



§ 8º - O gabarito da prova será publicado mediante edital, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.

§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, juntamente com a pontuação obtida pelos candidatos, assim como aqueles aptos a concorrerem, sendo permitida a propaganda e divulgação imediatas de suas candidaturas.

DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 11 de novembro de 2022, das 13:00 às 19:00 horas, no Centro de Eventos Agenor Fumagalli, Rua Mimo, s/n.

Art. 17 - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Uniflor.

Parágrafo Único - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação.

Art. 18 - As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário. Se possível será utilizado urna eletrônica, dependendo da disponibilidade do Fórum eleitoral.

Art. 19 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterá a relação dos candidatos com nome e número, contendo local para ser assinalado.

§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - As cédulas que possuírem marcação em duplicidade ou rasuras que interfiram na contabilização dos votos serão consideradas nulas.

Art. 20 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
RUA MIMO, Nº. 397 - UNIFLOR-PR.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade e fotografia no tamanho 3x4 bem como o local de atuação até 24 horas antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial do fiscal conterá os seus dados pessoais, o local de votação onde atuará e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo e apenas para o local indicado, sendo considerada irregular a troca de credenciais.

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

§ 4º As credenciais serão entregues no dia da eleição, a partir das 11:00 horas.

Art. 21 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 22 - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer no Departamento Municipal de Assistência Social, sede da Comissão Eleitoral para o dia da eleição, às 11:00 horas do dia do pleito.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

§ 3º - Fica permitida, no momento do voto, manifestação individual e silenciosa.

Art. 23 - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dado posse até que seja julgado o mérito.



§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 24 – Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal, devendo os membros da mesa e o(s) fiscal(is) lançarem sua assinatura sobre o lacre.

Art. 25 – Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

Art. 26 – O transporte da urna de votação para o colégio eleitoral bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 2 membros da referida comissão.

Art. 27 - A apuração dos votos terá início a partir das 19 horas do dia da eleição, no local de votação.

Parágrafo Único – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 28 - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 29 - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 30 – O primeiro mais votado será considerado eleito, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 31 – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pre – candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e adolescência.



Parágrafo Único: Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 32 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 33 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 14 de novembro de 2022 às 10:00 horas, na sede do Conselho Tutelar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado após a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

Art. 35 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 36 – As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 37 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

Art. 38 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Uniflor, 28 de outubro de 2022.

Paulo Júnior dos Santos
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
AV. DAS FLORES, Nº. 640 - UNIFLOR-PR.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Município de Uniflor/Paraná
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para os Conselhos Tutelares

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nº da Inscrição: _____

Nome: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

Local de trabalho: _____

Telefone: _____

Escolaridade: _____

Forma de financiamento da campanha: () recursos públicos () recursos próprios

Documentos apresentados ¹ :	
<input type="checkbox"/> Fotocópia do CPF	<input type="checkbox"/> Atestado psicológico
<input type="checkbox"/> Fotocópia da Identidade	
<input type="checkbox"/> Fotocópia do diploma escolar	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação da última eleição ou declaração do Cartório Eleitoral
<input type="checkbox"/> Fotocópia do certificado de reservista	<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência	

Uniflor, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

Comprovante de Inscrição para Eleição de Conselheiro Tutelar:

Certificamos que a Sr^a (o) _____, registrou sua inscrição de número _____, como candidata (o) ao cargo de Conselheira (o) Tutelar de Uniflor- PR.

Uniflor, _____ de 2022.

Assinatura do Responsável pela inscrição



Parecer da comissão eleitoral

- () Inscrição deferida
() Inscrição indeferida

Motivos:

Uniflor, _____ de _____ de 2022.

Presidente da Comissão